

**Perguntas e Respostas**  
**Edital de Chamamento nº 11/2018**  
**FAC Prêmios - Cultura Viva DF**

**1. Qual é o objeto do edital?**

Premiar Pontos e Pontões de Cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal através de iniciativas relacionadas aos princípios e objetivos da Política Distrital Cultura Viva ([Portaria nº 109/2018](#)).

**2. Qual o valor dos prêmios?**

R\$ 15,000,00 (quinze mil reais). Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente. Você deve considerar isso ao se inscrever como Pessoa Física ou Jurídica

**3. Onde posso encontrar o edital e os anexos?**

O edital e os anexos podem ser encontrados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, no seguinte link: <http://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>.

**4. Quem pode participar?**

Pontos e Pontões de Cultura, entendidos como coletivos culturais, entidades privadas com fins lucrativos ou organizações da sociedade civil, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam iniciativas culturais de base comunitária.

**5. Posso participar mesmo não tendo sido certificado como Ponto ou Pontão de Cultura?**

Sim. Os inscritos que atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos poderão ser reconhecidos como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Portaria nº 109/2018, mesmo que não sejam premiados. Para tanto, deverão marcar essa opção no Formulário de inscrição e declarar aceitação plena às condições e aos objetivos da Política Distrital Cultura Viva (anexo I).

**6. Como se inscrever?**

Você pode enviar a indicação para o e-mail [premiosfac2018@gmail.com](mailto:premiosfac2018@gmail.com) ou pode entregá-la no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, localizada na SCN – VIA N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

Importante pontuar que as indicações poderão ser feitas oralmente ou em Libras (Língua Brasileira de Sinais), gravadas em áudio ou vídeo. A gravação deve conter todos os itens descritos no formulário de inscrição, de acordo com a categoria escolhida, respeitando a sequência de perguntas. As inscrições orais ou em libras poderão ser enviadas por arquivo digital via e-mail, CD, DVD, Pen drive ou outra mídia similar.

**7. Qual o período de inscrições?**

12 de julho de 2018 a 27 de julho de 2018.

Vale lembrar que, no último dia de inscrição, as indicações por e-mail [premiosfac2018@gmail.com](mailto:premiosfac2018@gmail.com) podem ser entregues até às 23h:59 e as indicações físicas devem ser entregues até às 18h:00.

**8. É necessário ter Cadastro de Ente e Agente Cultural, Ceac, para participar?**

Não, a modalidade de premiação dispensa o Ceac.

**9. Quem tem projeto em execução no FAC pode participar?**

No momento da inscrição, o projeto poderá estar em execução. No entanto, ele deverá ter a prestação de contas aprovada no momento do recebimento do prêmio.

**10. É permitida a apresentação de mais de uma proposta?**

Os candidatos poderão se inscrever para concorrer nas duas categorias (Pontos e Pontões de Cultura), mas, após a seleção, o Agente Cultural de Base Comunitária só poderá ser premiado em uma categoria, devendo prevalecer a indicação na qual lhe for atribuída a melhor avaliação.

**11. Que documentos (obrigatórios) devem ser apresentados para se inscrever?**

I - Formulário de inscrição (anexo I);

II - Materiais comprobatórios que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação no Distrito Federal da personalidade ou grupo/coletivo indicado e sua liderança, tais como, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais), relacionados às contribuições já realizadas através de iniciativas culturais ligadas às ações estruturantes da Política Distrital Cultura Viva;

III - Carta de anuência, **com firma reconhecida em cartório**, comprovando o conhecimento da indicação para premiação (anexo II). **\*\* Se você vai se autoindicar, não é necessário.**

IV - Carta de representação com assinatura dos membros do grupo/coletivo, **com firma reconhecida em cartório**, indicando a liderança pessoa física que os representa (anexo III). **\*\* Se você possui constituição jurídica, não é necessário.**

**12. Quais são as etapas de análise?**

A seleção das propostas de indicação submetidas a este Edital será composta das seguintes fases:

Etapa 1. Admissibilidade das candidaturas, a ser realizada pela SCDC, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital, podendo ser solicitado ajustes nas propostas de indicação apresentadas, com o objetivo de adequá-las a este edital e demais normas de regência;

Etapa 2. Seleção das personalidades, grupos ou organizações artísticas a serem premiadas, a ser realizada pela Comissão de Seleção.

**13. É possível complementar a documentação depois de enviada a proposta?**

Na etapa 1 (admissibilidade das candidaturas) poderão ser solicitados ajustes nas propostas de indicação apresentadas, com o objetivo de adequá-las a este edital e demais normas aplicáveis.

No entanto, é importante enviar a proposta completa; uma vez que, se as solicitações não forem respondidas integralmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia posterior à data do envio da solicitação, a proposta não será admitida.

#### **14. É possível recorrer, após a decisão da comissão?**

Caberá recurso em relação ao resultado provisório da etapa 2, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

#### **15. Quais os quesitos e critérios de pontuação?**

Os quesitos e critérios estão explicitados no tópico 6 do edital.

#### **16. Aqueles que foram selecionados deverão entregar que documentos para receber os prêmios?**

**Pessoa jurídica – com ou sem fins lucrativos:**

I - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência e concordata, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta/tipos-de-certidao/certidao-falencias>);

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci/>);

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal, expedida no site da Secretaria de Fazenda ([http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=449](http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449)).

IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V- atos constitutivos ou contrato social;

VI – declaração de que:

a) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

- b) não é membro titular ou suplente do CAFAC ou do Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- c) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011; e
- d) não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

VI – conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio.

**Pessoa física:**

I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal, expedida no site da Secretaria de Fazenda ([http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=449](http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449)).

IV – Cópia de Carteira de Identidade (RG) e do CPF da pessoa física premiada;

V - declaração de que:

- a) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- b) não é membro titular ou suplente do CAFAC ou do Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- c) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011; e
- d) não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

III – conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio

**21. Como será feito o pagamento dos prêmios? Quem pode receber? É preciso abrir conta específica?**

Uma vez selecionada a proposta, você deverá informar o número da conta, em até trinta dias. Não precisa abrir conta específica, não precisa ser apenas no BRB.

No caso de grupo/coletivo sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada expressamente pelo grupo/coletivo como seu representante. A responsabilidade de repasse será dessa pessoa.